

DELTA 3 ENERGIA S.A.
CNPJ n.º 14.797.436/0001-68
NIRE 35.300.617.40-1

TERMO DE NÃO INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA DELTA 3 ENERGIA S.A., PREVISTA PARA SER REALIZADA EM 15 DE JULHO DE 2025

1. DATA, HORA E LOCAL: Assembleia geral de debenturistas prevista para ser realizada no dia 15 de julho de 2025, às 15 horas e 30 minutos, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n.º 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81/22”), por meio da plataforma digital (“Plataforma AGD Digital”), com o link de acesso disponibilizado pela Delta 3 Energia S.A. (“Companhia” ou “Emissora”) aos debenturistas habilitados, onde seria considerada, nos termos do artigo 71, §2º, da Resolução CVM 81/22, realizada na sede da Companhia, localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 68, 12º andar, conjuntos 123 e 124, parte, Vila Olímpia, CEP: 04.552-040.

2. CONVOCAÇÃO: Edital de primeira convocação publicado, nos termos dos artigos 71, §§ 1º e 2º, e 124, caput e § 1º, inciso II, e 289 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), nas edições dos dias 13, 16 e 17 de junho de 2025, nas páginas B3, B9 e A7, respectivamente, da versão impressa e no site eletrônico do jornal Gazeta de São Paulo (“Gazeta SP”).

3. PRESENÇA: Presentes Debenturistas titulares de 6,18% (seis inteiros e dezoito centésimos por cento) das Debêntures em Circulação objeto do “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Delta 3 Energia S.A.” (“Escritura de Emissão”), celebrado em 20 de outubro de 2017, entre a Companhia e a Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Fiduciário”).

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

- (i) prévia autorização dos Debenturistas para a mudança do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”)) direto ou indireto da Emissora e/ou da Delta 3 I Energia S.A., Delta 3 II Energia S.A., Delta 3 III Energia S.A., Delta 3 IV Energia S.A., Delta 3 V Energia S.A., Delta 3 VI Energia S.A., Delta 3 VII Energia S.A. e Delta 3 VIII Energia S.A. (em conjunto, “SPEs”), no âmbito da mudança do controle acionário indireto da Emissora, que resultará na assunção do controle

pela Actis LLP, conforme definida na Proposta da Administração disponibilizada pela Emissora, sem que tal mudança do controle acionário indireto da Emissora e das SPEs seja caracterizada como um Evento de Inadimplemento, conforme definido na Cláusula 5.1., alínea (ff), da Escritura de Emissão.

- (ii)** prévia autorização dos Debenturistas para a transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros decorrente exclusivamente da alteração do controle acionário pela Emissora, pelas SPEs e/ou pela Serena Geração S.A. (“Serena Geração”), no âmbito da transferência do controle acionário indireto da Emissora, das SPEs e da Serena Geração, que resultará na assunção do controle pela Actis LLP, conforme definida na Proposta da Administração disponibilizada pela Emissora, sem que tal alteração do controle acionário da Emissora, das SPEs e da Serena Geração seja caracterizada como um Evento de Inadimplemento, conforme definido na Cláusula 5.1., alínea (z), da Escritura de Emissão.
- (iii)** prévia autorização dos Debenturistas, nos termos da Cláusula 8.4.2.2., item (ii), da Escritura de Emissão, para que a Conclusão do Projeto (conforme definida na Cláusula 4.20.1. da Escritura da Emissão) seja atestada em termos idênticos aos deliberados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Social (“BNDES”) no âmbito do Contrato de Financiamento com o BNDES, estando quaisquer concessões e/ou novas obrigações estipuladas pelo BNDES relacionadas à obtenção da Conclusão do Projeto válidas para fins do atestado de Conclusão do Projeto no âmbito da Escritura de Emissão.
- (iv)** prévia e expressa aprovação dos Debenturistas, nos termos da Cláusula 8.4.2.2., item (ii), da Escritura de Emissão, para que sejam distribuídos, pela Emissora, dividendos a seus acionistas diretos ou indiretos, em valor superior ao mínimo obrigatório disposto no art. 202 da Lei das S.A., apesar do não atingimento da Conclusão do Projeto e da geração mínima consolidada das centrais geradoras eólicas que compõem o Complexo Eólico no período de 12 meses anteriores ao mês de verificação, previstos nos itens (iii.1) e (iii.5) da Cláusula 5.1., alínea (r), sem que tal distribuição de dividendos em valor superior ao mínimo obrigatório, conforme previsto na Proposta da Administração disponibilizada pela Emissora, seja caracterizada como um Evento de Inadimplemento descrito na Cláusula 5.1., alínea (r), da Escritura de Emissão.
- (v)** autorização para que a Companhia, em conjunto com o Agente Fiduciário, tome todas as medidas e celebre todos e quaisquer

documentos necessários à efetivação das deliberações tomadas na Assembleia de Debenturistas.

5. TERMO DE NÃO INSTALAÇÃO: Considerando que não foi atingido o quórum mínimo necessário para instalação, em primeira convocação, nos termos da Escritura de Emissão, a assembleia não foi instalada. Desta forma, a Emissora publicará o edital para a segunda convocação oportunamente.

5.1. As partes reconhecem que as declarações de vontade das partes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) processo de certificação disponibilizado pela infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) qualquer outro meio de comprovação da auditoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo a forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz. Na forma acima prevista, o presente termo de não instalação, bem como demais instrumentos que dele decorrem, caso necessário, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto neste parágrafo.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi formalizado o presente Termo de Não Instalação que, lido e achada conforme, foi assinada pela Emissora e pelo Agente Fiduciário. As Partes, nos termos do artigo 76, §2º, da Resolução CVM 81/22, registra a presença dos Debenturistas presente, de forma que serão dispensadas suas respectivas assinaturas ao final deste termo de não instalação. São Paulo/SP, 15 de julho de 2025. **Representantes da Emissora:** Ágatha Lúcia Fernandes Abade e Henrique Leite (Procuradores). **Representantes do Agente Fiduciário:** Deyse Moreno Antunes e Juliana Mayumi Nagai (Procuradoras).